

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 211/2004, de 23 de março de 2004

Dispõe sobre Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – TFD.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para tratamento fora do município de residência – TFD.

§ 1º- O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º- Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

§ 3º- Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Art. 2º- O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art.3º- Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

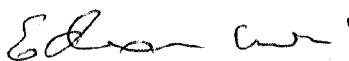


Art.4º- Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Município se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art.5º- Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS e Tribunal de contas.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2004, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 23 de março de 2004



Edson Curi
Prefeito Municipal